

 Timbre

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

Ofício N° SEI 1282717/2024

Jundiá, 03 de janeiro de 2024

Ref.: ---Resposta ao OF. PR/DL 329/2022

OF. UGCC/DAP n° 002/2024**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Em atenção ao OF. PR/DL 329/2022, que solicita informações, deste Executivo, quanto à viabilidade do **Projeto de Lei Complementar n° 1.111**, de autoria do Vereador **Daniel Lemos Dias Pereira**, que tem por objetivo *alterar o Código Tributário do Município para prever inscrição provisória para o desenvolvimento de atividades em área definida como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)*, vimos informar a **Vossa Excelência** que a Unidade de Gestão de Governo e Finanças/Diretoria de Receita Tributária, posicionou-se contrária a pretensão, pelas razões a seguir aduzidas:

Considerando-se, no caso, que há outras questões a serem analisadas a fim de se liberar uma atividade além da destinação do uso do solo, bem como da regularização edilícia, não esclarecendo a viabilidade da previsão da possibilidade de concessão de inscrição provisória apenas diante do fato do imóvel estar localizado em Zeis, enquanto o processo de regularização fundiária não estiver concluída, posto que há diversos outros elementos envolvidos que inviabilizariam o exercício da atividade no local antes de uma prévia análise técnica, como por exemplo, o fato de estar em encostas, onde se tem um alto risco de deslizamento de terras, ou o fato do imóvel estar localizado em APP, além de outras questões de segurança, quando a própria estrutura do imóvel em



si, devido a construções irregulares, não garantem a segurança dos usuários da atividade comercial/ ou de serviços que se pretende seja provisoriamente liberada pelo poder público. Nesse sentido destaca-se que, enquanto a regularização fundiária, que objetiva garantir, entre outros pontos, o direito à moradia segura, bem como em áreas ambientalmente protegidas, não estiver finalizada não há que se falar em concessão de inscrição provisória de exercício de atividade, posto que acabaria também por fomentar o exercício de atividades em locais irregulares, já que seu exercício estaria facilitado frente a outros locais cuja regularização já foi finalizada.

Na oportunidade renovamos votos de elevada consideração.

Att.

CARLOS A. M. M. NAVIGLI

Diretor do Deptº de Apoio Parlamentar

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8421 - jundiai.sp.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Motta Monteiro Navigli, Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar**, em 04/01/2024, às 17:09, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1282717** e o código CRC **23DFE3FC**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8421 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0021620/20221282717v15